



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 23 de Maio de 2019 - Ano 21 - nº 767

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	8
Portarias	11
Administração Indireta	15
Atos do Legislativo	22
Editais	22

DECRETOS

DECRETO Nº 6.167, DE 08 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.474,12 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, doze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

105.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 660,10
144.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.955,00
441.01.12.01.449052.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 545,50
1051.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 24.313,52

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 302,29 (trezentos e dois reais, vinte e nove centavos) com excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministérios das Cidades.

b)- R\$ 24.011,23 (vinte e quatro mil, onze reais, vinte e três centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos da União, através do Ministério das Cidades, verificado no balanço em 31/12/2018.

c)- R\$ 7.160,60 (sete mil, cento e sessenta reais, sessenta centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

99.01.05.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 660,10
138.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.955,00
440.01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 545,50

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (08/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.168, DE 08 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 47.046,21 (quarenta e sete mil, quarenta e seis reais, vinte e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

133.01.07.01.339014.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 160,00
252.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 272,10
254.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 794,10
529.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 31.809,01
569.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 811,00
783.01.15.04.339039.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 600,00
796.01.15.04.339039.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 3.950,00
806.01.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.120,00
1048.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 6.530,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

138.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 160,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.066,20
519.01.14.02.339008.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 811,00
531.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 31.809,01
782.01.15.04.339036.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 600,00
795.01.15.04.339030.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 3.950,00
810.01.15.05.319004.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
811.01.15.05.319005.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
812.01.15.05.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 120,00
1046.01.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 6.530,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (08/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.169, DE 15 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Álcool e Drogas de São João da Boa Vista”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o Diretor do Departamento de Finanças como responsável pela movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Álcool e Drogas de São João da Boa Vista, CNPJ nº 33.578.827/0001-36, com poderes para, em conjunto com o Chefe do Setor de Tesouraria, desempenhar as seguintes atribuições:
I. abrir e encerrar contas de depósito;
II. consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;
III. emitir cheques;
IV. requisitar talonários de cheques;
V. retirar cheques devolvidos;
VI. endossar, sustar/contrordenar, cancelar, e baixar cheques;
VII. efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
VIII. efetuar resgates e aplicações financeiras;
IX. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. liberar arquivos de pagamentos;
XI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII. assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.170, DE 15 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

ANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São

João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.909,00 (dezoito mil, novecentos e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

144.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 12.215,00
1052.01.13.01.449052.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 6.694,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

138.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 12.215,00
1046.01.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 6.694,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.171, DE 15 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 73.255,77 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, setenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
20.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 105,00
133.01.07.01.339014.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 240,00
171.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
252.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 86,00
266.01.09.04.339030.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 176,00
314.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 19.634,44
487.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 15.256,00
806.01.15.05.339032.1030100102301- Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 28.000,00
817.01.15.05.339032.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.000,00
880.01.18.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.758,33

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.01.01.335039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
21.01.01.02.339036.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Admi-	

nistrativa do Governo R\$ 105,00
 138.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 240,00
 200.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.000,00
 240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 86,00
 265.01.09.04.339008.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 176,00
 300.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 19.634,44
 463.01.13.01.339030.2724300082008– Manutenção Serviços Esportes R\$ 14.656,00
 480.01.13.01.335039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 600,00
 685.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 10.000,00
 686.01.15.01.339034.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 18.000,00
 747.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.000,00
 882.01.18.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.758,33
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.173, DE 21 DE MAIO DE 2.019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 4.468, de 21/05/2019"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), objetivando atender despesas de custeio para contratação de Organização Social, conforme necessidade do Curso de Medicina da Unifae, para a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, no presente exercício de acordo com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 – UNIFAE
 04.01.00 – UNIFAE
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 335039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 5.000.000,00
 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
 1236400502048–UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2018.
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.174, DE 21 DE MAIO DE 2.019

"Oficializa o Regulamento do 11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.475, de 21/05/2019"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY, a ser realizado no dia 24 de Junho de 2019, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY

REGULAMENTO

O 11º Concurso de Dança Junina Baby de São João da Boa Vista será realizado durante a Festa de São João / 2019, dia 24 de junho de 2019, a partir das 16h30, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2019, no Departamento de Educação das 8h00 às 10h00 e das 13h30 às 16h00 quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 03 anos completos a 05 anos completos (MII, 1ª e 2ª Fases), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.

Parágrafo único - No caso de participação dos grupos, entidades ou setores organizados com idade inferior a 18 anos, deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Os grupos inscritos terão liberdade de números participantes, mas a coreografia deverá estar dentro do tema junino. Serão permitidos no máximo 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior/superior a categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída do grupo; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

- Precisão rítmica do grupo;
- Harmonia do conjunto;
- Adequação da música escolhida para acompanhamento;
- Figurino adequado a música escolhida.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.

Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféu para os 1º, 2º e 3º lugares, assim definidos:

- 1º lugar – R\$ 700,00 e troféu
- 2º lugar – R\$ 450,00 e troféu
- 3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

- I – Precisão rítmica;
- II – Harmonia;
- III – Figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Artigo 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS
Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 6.175, DE 21 DE MAIO DE 2019

“Oficializa o Regulamento do 12º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.475, de 21/05/2019”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 12º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM, a ser realizado no dia 24 de Junho de 2019, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

12º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM

REGULAMENTO

O 12º Concurso de Dança Junina Mirim de São João da Boa Vista, será realizado durante a Festa de São João 2019, dia 24 de junho de 2019, a partir das 17h00, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2019, no Departamento de Educação das 8h00 às 10h00 e das 13h30 às 16h00, quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 6 anos e 08 anos completos (1º, 2º e 3º anos), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.
Parágrafo único - Todos os participantes deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Os grupos inscritos terão liberdade de números participantes, mas a coreografia deverá estar dentro do tema junino. Serão permitidos 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior/superior a categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída do grupo; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

- a) Precisão rítmica do grupo;
- b) Harmonia do conjunto;
- c) Adequação da música escolhida para acompanhamento;
- d) Figurino adequado a música escolhida.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.

Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus para os 1º, 2º e

3º lugares, assim definidos:

1º lugar – R\$ 700,00 e troféu

2º lugar – R\$ 450,00 e troféu

3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

- I – Precisão rítmica;
- II – Harmonia;
- III – Figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Artigo 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS
Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 6.176, DE 21 DE MAIO DE 2019

“Oficializa o Regulamento do 15º CONCURSO DE DANÇA JUNINA INFANTIL de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.475, de 21/05/2019”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 15º CONCURSO DE DANÇA JUNINA INFANTIL, a ser realizado no dia 24 de Junho de 2019, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

15º CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA INFANTIL

REGULAMENTO

O 15º Concurso de Quadrilha Junina Infantil de São João da Boa Vista será realizado durante a Festa de São João 2019, dia 24 de junho de 2019, a partir das 17h30, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2019, no Departamento de Educação das 8h00 às 10h00 e das 13h30 às 16h00, quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 09 anos e 10 anos completos (4º e 5º anos), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.

Parágrafo único: Todos os participantes deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Cada apresentação deverá constar de no mínimo 10 pares na sua quadrilha. Serão permitidos no máximo 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior/superior a categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída da quadrilha; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

- a) Precisão rítmica do grupo;

- b) Harmonia do conjunto;
 c) Dinâmica coreográfica tradicional e o entusiasmo durante a apresentação;
 d) Adequação da música escolhida para acompanhamento;
 e) Figurino adequado a música escolhida.
 Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.
 Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.
 Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus para os 1º, 2º e 3º lugares, assim definidos:

- 1º lugar – R\$ 700,00 e troféu
 2º lugar – R\$ 450,00 e troféu
 3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

- I – Precisão rítmica;
 II – Harmonia;
 III – Figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Artigo 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2.019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 6.177, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Oficializa o Regulamento do 14º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.475, de 21/05/2019”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica oficializado o Regulamento do 14º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS, a ser realizado no período de comemoração do aniversário da cidade, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezanove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

14º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REGULAMENTO

Art. 1º - O 14º Concurso de Cartuchos de Doces, intitulado “CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS”, realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista no período de comemoração do aniversário da cidade, tem finalidade cultural e turística, de resgate das tradições de antigas festas juninas locais e de incentivo à criatividade e integração pública.

Art. 2º - A participação no Concurso “CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS” é permitida a pessoas físicas, maiores de 15 anos, residentes e domiciliadas em todo Território Nacional.

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas de 27 de maio de 2019 a 13 de junho de 2.019, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Centro, CEP 13.870-269, São João da Boa Vista - SP.

Art. 4º - Para participar do Concurso, a ficha deverá ser preenchida com letra legível e com os dados completos dos participantes. A falta de um dos dados acarretará no indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 5º - A ficha de inscrição deverá conter a discriminação do material e técnica de confecção do cartucho e dos ingredientes utilizados nos doces caseiros.

Art. 6º - Cada inscrito poderá concorrer com no máximo três (03) cartuchos, preenchidos completamente com doces caseiros.

Art. 7º - A entrega do cartucho que deverá estar com o nome do participante etiquetado, deverá ser feita até o dia 19 de junho de 2.019, no Departamento de Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Centro, até às 16h00. O cartucho ficará exposto no pavilhão do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2019, para votação do público visitante em urna que estará no local.

Art. 8º - Serão escolhidos 03 (três) melhores cartuchos, por uma Banca Julgadora, que serão premiados com dinheiro e troféus, de acordo com as categorias.

- O mais bonito – R\$ 400,00 e troféu
- O mais criativo – R\$ 400,00 e troféu
- O mais gostoso – R\$ 400,00 e troféu
- O mais tradicional – R\$ 400,00 e troféu

§ 1º - O “Cartucho Consagração Pública” será escolhido pelo público que visitar a exposição, mediante votação em cédula própria, e que terá como prêmio em dinheiro R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e troféu.

§ 2º - Os Cartuchos mais bonitos, mais criativos e mais gostosos serão escolhidos por 3 jurados representantes da comunidade, escolhidos pelo Departamento de Turismo, tendo um único vencedor para cada categoria, através de portaria.

§ 3º - Após a realização da Festa de São João 2019, os cartuchos passarão a fazer parte do acervo do Museu Histórico de São João da Boa Vista, para exposições locais e itinerantes.

Art. 9º - Os participantes, no ato da sua inscrição, concordam com os termos do presente Regulamento, bem como concedem a divulgação de seus nomes, imagem, som de voz, para fins de divulgação publicitária, promocional e/ou institucional deste Concurso, de forma gratuita, para todo o território nacional, através de toda e qualquer mídia, por prazo indeterminado.

Art. 10 - Os participantes deste Concurso cedem, em caráter definitivo, irrevogável e irretirável todos os seus direitos autorais sobre os cartuchos, para sua utilização publicitária, promocional e/ou institucional para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para a divulgação através de qualquer forma ou meio, no Brasil e/ou no exterior, de forma inteiramente gratuita, reservando-se ao participante o direito à citação do seu crédito como autor do cartucho.

Art. 11 - Os organizadores deste Concurso não se responsabilizam pelas receitas enviadas pelos participantes, bem como sobre a sua originalidade, criatividade e sobre os direitos autorais de terceiros. Também não serão responsáveis por eventuais cópias, reproduções desautorizadas e/ou plágio realizados por terceiros sobre as receitas e cartuchos participantes.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2.019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

DECRETO Nº 6.178, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Regulamenta as inscrições para as barracas das entidades sociais, escolas, e ambulantes inscritos ou não na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2019”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as inscrições para as barracas das entidades sociais, escolas e ambulantes inscritos ou não na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2019, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

REGULAMENTO

Espaços para participação na Festa de São João 2019

1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações de entidades sociais e associações culturais sem fins lucrativos e ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante a Festa de São João 2019, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2019, mediante inscrição feita no Departamento de Turismo e Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

2º) Das Inscrições:

1. As inscrições de entidades sociais e culturais, conforme descrição no Item 2, para a participação nas barracas da Festa de São João 2019, estarão abertas no Departamento de Turismo, na Praça Rui Barbosa nº 41, do dia 27 a 31 de maio de 2019, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, onde será retirada a ficha para preenchimento e devolução dentro do período acima mencionado, sem, contudo, estar confirmada ainda a inscrição. A inscrição definitiva ocorre após o sorteio que será realizado dia 14 de junho, às 09h00, no Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis assinarão o termo da inscrição.

2. Poderão se inscrever sem cobrança de taxa para participar dos espaços e do sorteio, entidades sociais, com CNPJ, cadastradas no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, associações culturais sem fins lucrativos, com CNPJ e escolas públicas, todas em dia com o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.

3. Outras entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas particulares, associações, associações protetoras de animais e ambulantes inscritos ou não inscritos junto à Prefeitura Municipal farão sua inscrição no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, mediante pagamento de taxa.

4. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 03 a 07 de junho de 2019.

5. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O REPASSE DO ESPAÇO PARA TERCEIROS, ficando impedida a participação do solicitante na próxima Festa de São João.

6. Deverão ser relacionados na inscrição, os nomes dos responsáveis e/ou voluntários que estarão trabalhando durante o período da festa de São João. O não preenchimento do item, não dará direito a participar do sorteio, é obrigatório a permanência em tempo integral de no mínimo duas pessoas responsáveis pela entidade na barraca, tais pessoas devem ter vínculo empregatício ou fazerem parte da diretoria da filantropia (o vínculo deverá ser comprovado com a apresentação da respectiva documentação).

7. Deverão ser comercializados somente os produtos indicados na ficha de inscrição.

8. No ato de inscrição deverá ser mencionado se a entidade tem a necessidade de ficar separada das demais por motivo de os produtos por ela comercializados não poderem ficar próximos a outras que usam eletrodomésticos ou eletroportáteis que possam prejudicar a qualidade de seu produto. Também deverá ser mencionado no ato da inscrição se a entidade tem a necessidade de acessibilidade.

9. As inscrições que se encaixarem no item acima serão repassados à comissão organizadora da Festa de São João 2019 e será analisado caso a caso a necessidade ou não de a entidade participar do sorteio.

10. Somente será permitido o cadastramento de um (01) espaço por entidade/associação/escola.

3º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 22,75 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) ambulante inscrito e em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 3m x 3m – R\$ 130,00

- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 70,00

- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 130,00

b) ambulante não inscrito ou que não esteja em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 3m x 3m – R\$ 195,00

- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 90,00

- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 195,00

c) Área do Restaurante (Casa do Criador), por dia:

- área com 400 m² - R\$ 1.030,00

4º) Dos Espaços:

1. Estarão disponíveis para a área de alimentação, barracas tipo pirâmide de 3m x 3m, na cor branca que não foram utilizadas pelas entidades beneficentes.

2. Dentro da área gramada estarão disponíveis espaços para carrinhos de pipoca ou assemelhados, tais como carrinhos de churros, algodão doce, dentre outros que possuam tamanho máximo de 2m x 2m. É expressamente proibido a montagem de barracas dentro deste espaço.

3. Estará disponível espaço para estrutura de restaurante, no local conhecido como Casa do Criador, bem como 02 (duas) tendas de 10m x 10m, cada, do tipo pirâmide. Caso haja mais de um interessado haverá um sorteio, no mesmo dia que ocorrerá o dos outros espaços.

4. A quantidade de espaços para entidades sociais – item a – será fixada em 45 (quarenta e cinco), portanto, se o número de inscrições superar o número de vagas existentes, será feito um sorteio, e haverá uma lista de espera de vagas para suprir as desistentes, ou se houver menos inscrições; os espaços serão repassados para as inscrições do número 3 do Item 2º.

5º) Dos Sorteios:

1. Participarão do sorteio, as entidades e associações inscritas no Item 2º, número 2.

2. As entidades e associações inscritas no Item 2º, número 2, sorteadas que não comparecerem todos os dias ao evento, não poderão participar no ano seguinte.

3. A inscrição definitiva das entidades e associações inscritas no Item 2º, número 2, ocorre após o sorteio que será realizado dia 14 de junho de 2019, às 9h00, no Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

4. A inscrição definitiva das demais entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras dos animais e ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal, ocorre após o sorteio dos espaços que será realizado dia 14 de junho

de 2019, às 9h00, no Teatro da Estação das Artes, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 41, Largo da Estação, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

5. Após o sorteio as entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras dos animais e ambulantes inscritos ou não inscritos na Prefeitura Municipal, deverão recolher a respectiva taxa, constante no item 3.

6. O pagamento da taxa constante no item 3, deverá ser feito no próximo dia útil após o sorteio.

7. Após a escolha do local e o pagamento da taxa constante no item 3, não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor recolhido.

8. No dia do sorteio o representante da entidade ou associação e o ambulante deverão assinar o termo de compromisso da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6º) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. Será proibida a exposição e venda de garrafa de vidro de bebidas quentes (capeta, conhaque etc.), devendo ser exibido em cartaz as bebi-

das que serão comercializadas.

3. Será expressamente proibida a venda de "pinga no bambu" bem como seu conteúdo em outro recipiente.

4. Não é permitida na montagem, colocar faixa de divulgação na parte da frente da barraca (apenas no fundo ou lateral do lado de dentro), fixar e/ou colocar qualquer material ou equipamento que venha perfurar os cantos do Recinto de Exposições.

5. É proibido jogar óleo, gordura e restos de alimentos no espaço bem como no Recinto de Exposições. Cada barraca deverá ter seu próprio cesto com sacos de lixos, que deverão ser encaminhados para o local a ser determinado pela Comissão Organizadora.

6. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

7. Será proibida a venda de bebida em recipiente de lata e/ou vidro, o conteúdo deverá ser colocado em copo descartável.

8. Não poderão ser instalados no espaço sorteado ou locado, os seguintes itens:

Área de Alimentação – Barraca ou espaço

a) Fritadeira elétrica;

b) Não poderá ser colocado mais de um micro-ondas;

c) Não poderá ser colocado mais que 04 lâmpadas além das instaladas;

7º) Das Exigências:

1. O funcionamento da barraca deverá acontecer impreterivelmente, até às 00h00 de cada dia, quando a mesma deverá encerrar as vendas e ser fechada. A barraca que continuar aberta, será fechada imediatamente, não podendo funcionar nos dias seguintes da festa; e a entidade/escola/ambulante responsável, proibida de participar no ano seguinte.

2. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, asseio e cuidado com os alimentos. Os alimentos deverão ser armazenados e vendidos em embalagens próprias que se adapte ao produto vendido, dentro das normas da vigilância sanitária.

3. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.

4. As barracas poderão comercializar seus produtos somente nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2019, até às 0h00, durante a programação da Festa de São João.

5. As barracas deverão ser montadas dia 19 de junho, a partir das 09h00 às 15h00, em seus respectivos locais e desmontadas e retiradas do Recinto de Exposições até às 18h00 do dia 25 de junho (terça-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

5.1 Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, a qual não se responsabiliza por qualquer dano que vier ocorrer. Neste caso, a entidade ou ambulante ficará proibida de participar da Festa Junina de São João no ano seguinte.

6. A energia elétrica (220v) a ser utilizada por cada barraqueiro será montada pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo fornecer o material necessário que

o eletricitista responsável solicitar. A utilização de transformadores de energia é de inteira responsabilidade de cada barraca.

A entrega do material deverá ser feita dia 17/06/2019 das 08h00 às 17h00, no Recinto de Exposições, os produtos deverão estar embalados e identificados com o nome do responsável e número da barraca.

A energia elétrica será ligada às 10h00 do dia do início da festa. Se o responsável pelo espaço não fornecer o material no dia estabelecido neste regulamento, a fiação da energia, e sua respectiva ligação será feita no dia seguinte, após às 8h00.

Material a ser providenciado: disjuntor bipolar de 8A, 02 tomadas e 10m de fio 2,5mm paralelo, luz de emergência.

3. Será exigida para cada barraca, 01 (um), no mínimo, extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível.

A Comissão Organizadora e o Corpo de Bombeiros comparecerá em cada barraca para verificação das instalações.

4. Deverá ser utilizada mangueira de gás e seus conectores conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros. No caso de não atender as solicitações a barraca será fechada, após a vistoria do Corpo de Bombeiros.

5. Em cada barraca deverá ser colocado um cartaz esclarecendo a proibição, conforme Artigo 81 do Estatuto da Criança e Adolescente: com os seguintes dizeres "É proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos", também deverá ser fixado na barraca cartaz dizendo "Proibido fumar", conforme exigência da Vigilância Sanitária Estadual OS

CARTAZES DEVERÃO SER COLORIDOS E COLOCADOS EM LOCAIS BEM VISÍVEIS. O desrespeito a esta regra impedirá o funcionamento da barraca até a regularização.

6. Deverá ser exibido em cartaz, as bebidas e alimentos que estão sendo comercializadas com seus respectivos preços.

7. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

8. O responsável deverá arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

9. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

10. Cada barraca deve estar adequada às normas da Vigilância Sanitária, que passará fiscalizando as barracas nos dias do evento. A não adequação acarretará na aplicação das sanções impostas pela Vigilância Sanitária.

11. É obrigatório que pelo menos uma pessoa que trabalhará na barraca tenha o atestado de saúde em dia e o curso de manipulação de alimentos, que será exigido pela Vigilância Sanitária durante a vistoria.

12. Deverão estar montados até o dia 19/06/2019 até às 15h00 todo o equipamento que será vistoriado pelo Corpo de Bombeiros (extintor, fôgo com mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros).

13. O responsável pela barraca deverá usar crachá de identificação fornecido pelo Departamento de Turismo.

14. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais e da comissão fiscalizadora da Festa de São João, o direito de exigir a identificação do responsável pela entidade ou associação assistencial ou cultural, toda vez que julgar necessário.

8º) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

Comissão instituída através da Portaria nº 11.887, de 08 de fevereiro de 2019 com publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

9º) Das penalidades:

1. A ocorrência de infração aos termos deste regulamento pelos expositores ensejará a aplicação de auto de notificação e auto de infração, ficando o expositor proibido de participar da Festa de São João do ano seguinte.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

REGULAMENTO DA ÁREA DE RECREAÇÃO

1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações na área de recreação, ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e região, durante a Festa de São João 2019, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2019, mediante inscrição feita no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

2º) Das Inscrições:

1. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 03 a 07 de junho de 2019.

2. Não será fornecida energia elétrica para a área de recreação, devendo o interessado colocar gerador para funcionar seu brinquedo.

3º) Dos espaços na área de recreação:

a) Documentação de propriedade ou locação de gerador de energia de responsabilidade do parque, com capacidade compatível com a demanda necessária para o funcionamento dos brinquedos.

b) Apólice de seguro ou documento similar, que custeie eventuais indenizações aos usuários, causadas por acidentes comprovadamente provenientes de defeitos, quebra ou falha humana na operacionalização do

parque durante o evento.

c) Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela comissão, não podendo ser montado qualquer brinquedo ou outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização da organização da festa.

d) Após a montagem da estrutura do Parque, que deverá estar pronta e operando com 24 (vinte e quatro) horas antes do início da exploração (19/06/19), haverá uma avaliação de segurança realizada pelo Corpo de Bombeiros e uma avaliação da equipe organizadora do evento para conferência dos brinquedos e equipamentos montados de acordo com documentos exigidos e fotos apresentados, sob pena de impugnação da empresa, caso sejam reprovados.

e) Todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e/ou máxima permitida e demais orientações para o público.

f) Não serão permitidos jogos de azar (tipo roleta).

g) O parque deverá seguir o horário e as datas da programação de realização da festa, sendo o encerramento das atividades no sábado e domingo (22 e 23) às 0h00 e na segunda (24) às 23h30.

h) Durante a realização da festa, todos os funcionários do parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade.

i) Manter limpo e higiênico o local, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento dos materiais para tal fim.

j) Laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança deverá conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos.

l) Deverão ser comercializados tão somente os produtos indicados no comprovante de inscrição.

4º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 22,75 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) Área de Recreação, por dia:

- área de 10 m de frente para a rua x 8,5m – R\$ 435,00

3. Após a confirmação do espaço, o inscrito receberá o regulamento da Festa de São João 2019, que deverá ser cumprido e respeitado.

4. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, dentro das normas da vigilância sanitária.

5. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.

6. Poderão comercializar seu produto somente nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2019, na sexta e sábado (22 e 23) às 0h00 e no domingo (24) até às 23h30, durante a programação da Festa de São João.

7. Os brinquedos poderão ser montados dia 19 de junho, até às 15h00, em seus respectivos locais e desmontados e retirados do Recinto de Exposições até às 12h00 do dia 25 de junho (terça-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

OBS – Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem a mesma se responsabilizar por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

5º) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

6º) Das Exigências:

1. O funcionamento deverá acontecer impreterivelmente, no sábado e domingo (22 e 23) até às 0h00 e na segunda (24) até às 23h30, quando a mesma deverá encerrar o funcionamento.

2. Será exigida para cada barraca, 01 (um), no mínimo, extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora comparecerá em cada barraca para verificação da colocação do extintor de incêndio.

3. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, o direito de exigir o comprovante de pagamento se julgar necessário.

4. Deverá ser exibido em cartaz o preço do ingresso de cada brinquedo.

5. Deverá ser utilizada material conforme normas de segurança, exigido

pelo Corpo de Bombeiros.

6. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

7. É responsabilidade de cada barraqueiro arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

7º) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

Comissão instituída através da Portaria nº 11.887 de 08 de fevereiro de 2019 com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8º) Das penalidades:

1. A ocorrência de infração aos termos deste regulamento pelos expositores ensejará a aplicação de auto de notificação e auto de infração, ficando o expositor proibido de participar da Festa de São João do ano seguinte.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2019.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

LEIS

LEI Nº 4.466, DE 20 DE MAIO DE 2019.

*“Altera o §4º do Artigo 10 da Lei 4.455, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista”
(Autoria: Mesa Diretora)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do Art. 10, da Lei 4.455, de 02 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Os servidores nomeados para a função receberão integralmente o valor previsto no caput durante o exercício da mesma. No momento da incorporação, caso os servidores já possuam em sua remuneração incorporação originária do exercício de função gratificada ou cargo em comissão, receberão, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da incorporação existente e a gratificação desta Lei e integrará as suas remunerações.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.467, DE 21 DE MAIO DE 2019

*“Dispõe sobre denominação de via pública que específica”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São

João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA CARLOS ZAZZINI a Rua 11 (Onze) do Loteamento fechado denominado PORTAL DA SERRA.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.468, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), objetivando atender despesas de custeio para contratação de Organização Social, conforme necessidade do Curso de Medicina da Unifae, para a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizagem prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, no presente exercício de acordo com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 – UNIFAE
04.01.00 – UNIFAE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 5.000.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236400502048–UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2018.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.469, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre a consolidação regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:
Art. 1º - Fica consolidada no âmbito da administração indireta do Município

de São João da Boa Vista as regras contidas nesta lei, para divulgação de propaganda institucional.

Art. 2º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, sempre que da divulgação de qualquer propaganda institucional, fazer a divulgação do “brasão” do Município em espaço limítrofe e de tamanho igual ou superior ao do seu “logotipo”.

Art. 3º - Deverá constar, ainda, da divulgação de qualquer propaganda institucional, a lei que criou a autarquia ou autorizou instituição de empresa pública, da sociedade de economia mista e da fundação.

Parágrafo Único – Para atendimento do que dispõe este artigo, a citação deverá ser feita na cor preta, em tamanho de destaque e legível ao fim ao qual a propaganda se destina.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Propaganda Institucional, a divulgação em qualquer meio de mídia, seja internet, impressa, audiovisual ou outro que implique em divulgação do nome da instituição, inclusive seu website, papel timbrado, e identificação visual dos seus prédios e qualquer outro meio de divulgação do seu “logotipo”, respeitado o que dispõe o Art. 2º desta Lei.

II – Logotipo, a assinatura institucional, a representação gráfica ou escrita que represente a instituição e pela qual esta é conhecida.

Art. 5º - O agente público que descumprir as determinações desta lei, fica sujeito a aplicação e multa correspondente ao valor de seu vencimento mensal, até que seja adequada a propaganda institucional, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos para a execução desta lei.

Art. 7º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar a suas propagandas institucionais às regras contidas nesta lei sob pena da aplicação da multa à que alude o Art. 5º aos seus Dirigentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.470, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Altera a redação do inciso IV do Artigo 47 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, alterado pela Lei nº 4.346, de 07 de agosto de 2.018, referente a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade do Município de São João da Boa Vista,”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 47 da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2013, alterado pela Lei nº 4.346, de 07 de agosto de 2.018, referente a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade do Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Um representante do Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.471, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Altera a redação da alínea “g” do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, referente a composição do Conselho Municipal de Assistência Social”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “g” do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) 01 representante do Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.472, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Altera a alínea ‘c’ do inciso I do Artigo 3º da Lei nº 2.862, de 10 de setembro de 2010, referente a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art.1º - Fica alterada a alínea “c” do inciso I do Artigo 3º da Lei nº 2.862, de 10 de setembro de 2010, referente a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) 01 representante do Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.473, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Altera a redação da alínea ‘h’ do inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015, referente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “h” do inciso I do Artigo 6º da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação: “h) 01 representante do Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.474, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Altera a redação do inciso VI do Artigo 3º da Lei nº 4.356, de 04 de setembro de 2.018, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas no Município de São João da Boa Vista e a criação do Fundo Municipal de Álcool e Drogas”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do Artigo 3º da Lei nº 4.356, de 04 de setembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Um representante do Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.475, DE 21 DE MAIO DE 2.019

“Autoriza o Poder Executivo a realizar os concursos de danças juninas e concurso de cartuchos de doces na Festa de São João de 2019 e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os concursos descritos abaixo na Festa de São João de 2019 que será realizada no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”, localizada na Avenida Senador Marcos Freire s/nº - Jardim Aeroporto, durante a programação da Festa de São João, no período de 22 a 24 de junho de 2.019.

I – 11º Concurso de Dança Junina Baby;

II – 12º Concurso de Dança Junina Mirim;

III – 15º Concurso de Quadrilha Junina Infantil;

IV – 14º Concurso de Cartuchos de Doces Juninos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.476, DE 21 DE MAIO DE 2.019

"Denomina-se Maria Imaculada Pranuvi Valota Francisco o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial"
(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis - PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Denomina-se Maria Imaculada Pranuvi Valota Francisco o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, do Município de São João da Boa Vista.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 12.149, DE 13 DE MAIO DE 2.019**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 11.914, de 15 de fevereiro de 2.019, alterada pela Portaria nº 11.964, de 01 de março de 2.019; Considerando que a prorrogação que se resolve é imprescindível, dada a complexidade da apuração dos fatos; Considerando ter sido necessária a oitiva de nove testemunhas - a maioria delas não são servidoras municipais, inclusive duas são residentes em outras cidades;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 11.914, de 15 de fevereiro de 2.019, alterada pela Portaria nº 11.964, de 01 de março de 2019, para apurar os fatos descritos no Processo nº 1836/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (13.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.157, DE 14 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. REINALDO BORDÃO MACEDO, portador do RG nº 25.141.867-4, Ajudante de Serviços Especializados, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 08/05/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 4º inciso III da Lei nº 4.405/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/05/2019.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (14.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.158, DE 15 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. CLAUDINEI PEREIRA DA COSTA, portador do RG nº 26.817.099, Ajudante de Serviços Gerais, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 01/05/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 4º inciso III da Lei nº 4.405/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2019.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.159, DE 15 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. REGINALDO QUILES CAMPANARO, portador do RG nº 41.658.476-7, Oficial Pedreiro, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 06/05/2019 a 25/05/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor João Américo da Silva, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/05/2019.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.160, DE 16 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16/05/2019, os efeitos da Portaria nº 11.616, de 19 de novembro de 2018, que designou a servidora ANA LUCIA CAMBRAIA SARTORI, para ocupar a função de suporte pedagógico de Vice Diretor de Escola.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2019.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (16.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.161, DE 16 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. FRANCINE ZOQUETTI MARCONDES, portadora do RG nº 41.658.182-1, Auxiliar Administrativo, servidora municipal com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para a partir de 06/05/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Educação e Comunicação, em substituição ao servidor Fábio Silvério Ferraz, por motivo de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento

médico, percebendo a diferença de vencimentos, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (16.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.162, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Mario Tarso Albertin, portador do RG nº 11.541.369, aprovado no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Contador, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.128, de 30 de abril de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de maio de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.128, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.163, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Isabela Martins de Paula, portadora do RG nº 56.968.295-2, aprovada no concurso público nº 02/2018, para o cargo de Inspetor de Alunos, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.116, de 25 de abril de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de maio de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.116, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.164, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Maira Eduarda Silva de Souza, portadora do RG nº 46.600.994-X, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.117, de 25 de abril de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de maio de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.117, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.165, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Patrícia Cristina Novelo da Costa, portadora do RG: 41.034.079-0, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de maio de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.114, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.166, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Contador, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOÃO HENRIQUE DE SOUZA, portador do RG nº 30.836.893-9, classificado em 03º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.167, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS, portadora do RG nº 12.705.949, classificada em 08º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.168, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Aline Cristina Aparecida Gazatto;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ELIANE TURATTI

VALIM RABELLO, portadora do RG nº 23.612.798-6, classificada em 56º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.169, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração por ordem judicial da Sra. Ana Paula Araújo de Queiroz;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. OSMARINA CRISTINA MACEDO RABELO, portadora do RG nº 30.836.558-6, classificada em 57º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.170, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a demissão do Sr. Geraldo José de Andrade da Costa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SILVANA FELICIO AQUILLES, portadora do RG nº 30.836.867-8, classificada em 58º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.171, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração de Edna Regina Acero;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. DAFIA NADIGIA DA SILVA BRAZ, portadora do RG nº 27.828.685-9, classificada em 59º

lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.172, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JONATAS GIMENES DE SOUSA, portador do RG nº 46.799.502, classificado em 16º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.173, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Benedita Tischer Borges;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GISLAINE CRISTINI SERRANO, portadora do RG nº 47.114.442-3, classificada em 24º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.174, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Irene de Fatima Destefano Cazarino;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARIANA CRISTINA BUOZI BATISTA, portadora do RG nº 43.762.790-1, classificada em 25º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.175, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Ilzete Aparecida de Estefano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ELIANE MORAES GONÇALVES GANZELI, portadora do RG nº 29.152.219-1, classificada em 26º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.176, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria do Sr. José Carlos Marques;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO, portador do RG nº 44.587.918-X, classificado em 13º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.177, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODRIGO DE MOURA DIAS, portador do RG nº 43.070.659-5, classificado em 44º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.178, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DMA/97/2019 elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

R E S O L V E:

Art.1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento, de que trata a Portaria nº 7.906, de 17/07/2013, alterada pela Portaria nº 11.215, de 17/07/2018:

REPRESENTANTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A Luiz Carlos Ribeiro, Membro Suplente, pelo Sr. MÁRCIO BINELI VITAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.179, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a transformação de cargo do Sr. Carlos Rafael Moreira Duarte;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FELIPPE CIACCO CARVALHO DA SILVA, portador do RG nº 48.742.487-6, classificado em 45º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.180, DE 20 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LEANDRO RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA, portador do RG nº 3.215.067, classificado em 46º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Balancete da Receita de 01/04/2019 à 30/04/2019						ARRECAÇÃO				DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
RECEITA												
	1.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.038.886,05	25.038.886,05	25.038.886,05	13.463.898,49	4.358.526,60	53.770,93	4.304.755,67	17.768.654,16	-7.270.231,89	-7.270.231,89
	1.2.0.0.0.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	2.435.759,25	829.717,48	53.770,90	775.946,58	3.211.705,83	-6.677.144,54	-6.677.144,54
	1.2.1.0.0.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	2.435.759,25	829.717,48	53.770,90	775.946,58	3.211.705,83	-6.677.144,54	-6.677.144,54
	1.2.1.8.0.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	9.888.850,37	9.888.850,37	9.888.850,37	2.435.759,25	829.717,48	53.770,90	775.946,58	3.211.705,83	-6.677.144,54	-6.677.144,54
	1.2.1.8.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	9.782.850,37	9.782.850,37	9.782.850,37	2.435.759,25	829.717,48	53.770,90	775.946,58	3.211.705,83	-6.571.144,54	-6.571.144,54
	1.2.1.8.01.1.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.317.850,37	9.317.850,37	9.317.850,37	2.227.535,30	704.814,84	0,00	704.814,84	2.932.350,14	-6.385.500,23	-6.385.500,23
	1.2.1.8.01.1.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	9.287.850,37	9.287.850,37	9.287.850,37	2.227.535,30	704.814,84	0,00	704.814,84	2.932.350,14	-6.355.500,23	-6.355.500,23
6	1.2.1.8.01.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - CÂMARA	16.000,00	16.000,00	16.000,00	3.169,29	1.105,16	0,00	1.105,16	4.274,45	-11.725,55	-11.725,55
7	1.2.1.8.01.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA	5.440.024,26	5.440.024,26	5.440.024,26	815.694,80	406.733,02	0,00	406.733,02	1.222.427,82	-4.217.596,44	-4.217.596,44
8	1.2.1.8.01.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - UNIAE	1.112.747,82	1.112.747,82	1.112.747,82	66.301,61	68.332,32	0,00	68.332,32	134.633,93	-978.113,89	-978.113,89
10	1.2.1.8.01.1.1.05.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IPSIBV	45.000,94	45.000,94	45.000,94	3.040,09	3.045,72	0,00	3.045,72	6.085,81	-38.915,13	-38.915,13
73	1.2.1.8.01.1.1.06.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR CÂMARA - PP	40.000,00	40.000,00	40.000,00	6.126,24	2.746,48	0,00	2.746,48	8.872,72	-31.127,28	-31.127,28
74	1.2.1.8.01.1.1.07.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR- PREFEITURA - PP	1.724.825,17	1.724.825,17	1.724.825,17	306.462,98	158.802,46	0,00	158.802,46	465.265,44	-1.259.559,73	-1.259.559,73
75	1.2.1.8.01.1.1.08.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR- UNIAE - PP	887.252,18	887.252,18	887.252,18	121.158,19	62.341,97	0,00	62.341,97	183.500,16	-703.752,02	-703.752,02
104	1.2.1.8.01.1.1.09.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PREFEITURA A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	406.911,64	0,00	0,00	0,00	406.911,64	406.911,64	406.911,64
77	1.2.1.8.01.1.1.10.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR- IPSIBV - PP	22.000,00	22.000,00	22.000,00	3.298,80	1.707,71	0,00	1.707,71	5.006,51	-16.993,49	-16.993,49
105	1.2.1.8.01.1.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PREFEITURA A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	148.620,26	0,00	0,00	0,00	148.620,26	148.620,26	148.620,26
106	1.2.1.8.01.1.1.13.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	216.678,29	0,00	0,00	0,00	216.678,29	216.678,29	216.678,29
107	1.2.1.8.01.1.1.14.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR UNIAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	122.393,81	0,00	0,00	0,00	122.393,81	122.393,81	122.393,81
108	1.2.1.8.01.1.1.15.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR IPSIBV A RECEBER - PP	0,00	0,00	0,00	6.060,29	0,00	0,00	0,00	6.060,29	6.060,29	6.060,29
110	1.2.1.8.01.1.1.16.00	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR IPSIBV A RECEBER - PP	0,00	0,00	0,00	1.619,01	0,00	0,00	0,00	1.619,01	1.619,01	1.619,01
	1.2.1.8.01.1.2.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.000,00	-30.000,00
33	1.2.1.8.01.1.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB SERVIDOR-FINANCEIRO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.000,00	-30.000,00
	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	191.144,90	116.857,18	52.037,73	64.819,45	255.964,35	-144.035,65	-144.035,65
	1.2.1.8.01.2.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	191.144,90	116.857,18	52.037,73	64.819,45	255.964,35	-144.035,65	-144.035,65
12	1.2.1.8.01.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	191.144,90	116.857,18	52.037,73	64.819,45	255.964,35	-144.035,65	-144.035,65
	1.2.1.8.01.3.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	65.000,00	65.000,00	65.000,00	17.079,05	8.045,46	1.733,17	6.312,29	23.391,34	-41.608,66	-41.608,66
	1.2.1.8.01.3.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	65.000,00	65.000,00	65.000,00	17.079,05	8.045,46	1.733,17	6.312,29	23.391,34	-41.608,66	-41.608,66
14	1.2.1.8.01.3.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA	65.000,00	65.000,00	65.000,00	17.079,05	8.045,46	1.733,17	6.312,29	23.391,34	-41.608,66	-41.608,66
	1.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	106.000,00	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-106.000,00	-106.000,00
	1.2.1.8.03.1.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	106.000,00	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-106.000,00	-106.000,00
	1.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00
96	1.2.1.8.03.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	-6.000,00
	1.2.1.8.03.1.2.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	-100.000,00
31	1.2.1.8.03.1.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB PATRONAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00	-100.000,00
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	9.857.466,03	2.454.168,80	0,03	2.454.168,77	12.311.634,80	3.211.634,80	3.211.634,80
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	9.857.466,03	2.454.168,80	0,03	2.454.168,77	12.311.634,80	3.211.634,80	3.211.634,80
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	9.857.466,03	2.454.168,80	0,03	2.454.168,77	12.311.634,80	3.211.634,80	3.211.634,80
	1.3.2.1.00.4.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00	9.857.466,03	2.454.168,80	0,03	2.454.168,77	12.311.634,80	3.211.634,80	3.211.634,80
22	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	4.155.090,72	1.202.088,04	0,03	1.202.088,01	5.357.178,73	257.178,73	257.178,73
25	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.244.484,58	669.033,28	0,00	669.033,28	3.913.517,86	-86.482,14	-86.482,14
85	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	962.184,21	290.510,35	0,00	290.510,35	1.252.694,56	1.252.694,56	1.252.694,56
97	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	873.657,34	107.969,29	0,00	107.969,29	981.626,63	981.626,63	981.626,63
98	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	622.049,18	184.567,84	0,00	184.567,84	806.617,02	806.617,02	806.617,02
98	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	5.739.324,11	1.677.166,23	0,03	1.677.166,20	7.416.490,31	2.316.490,31	2.316.490,31
22	1.3.2.1.00.4.1.10.01	REMUN INVEST EM RENDA FIXA - FINANCEIRO	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	4.155.090,72	1.202.088,04	0,03	1.202.088,01	5.357.178,73	257.178,73	257.178,73
85	1.3.2.1.00.4.1.10.02	REMUN INVEST EM RENDA FIXA- PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	962.184,21	290.510,35	0,00	290.510,35	1.252.694,56	1.252.694,56	1.252.694,56
98	1.3.2.1.00.4.1.10.03	REMUN INVEST EM RENDA FIXA- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	622.049,18	184.567,84	0,00	184.567,84	806.617,02	806.617,02	806.617,02
	1.3.2.1.00.4.1.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.118.141,92	777.002,57	0,00	777.002,57	4.895.144,49	895.144,49	895.144,49
25	1.3.2.1.00.4.1.20.01</											

84	7.2.1.8.03.1.1.15.02	CONTRIB. PREV. REG. PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREFEITURA	1.579.258,08	1.579.258,08	1.579.258,08	394.697,10	0,00	0,00	0,00	394.697,10	-1.184.560,98	-1.184.560,98
	7.2.1.8.03.1.2.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS - INTRA OFSS	309.000,00	309.000,00	309.000,00	87.101,09	164.688,81	0,00	164.688,81	251.789,90	-57.210,10	-57.210,10
87	7.2.1.8.03.1.2.02.00	MULTAS/JUROS MORA CONTRIB. PAT. PF - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	131.565,70	0,00	131.565,70	131.565,70	131.565,70	131.565,70
100	7.2.1.8.03.1.2.04.00	MULTAS/JUROS MORA PARCELAMENTO - PREFEITURA	309.000,00	309.000,00	309.000,00	87.101,09	33.123,11	0,00	33.123,11	120.224,20	-188.775,80	-188.775,80
	7.9.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	12.750.000,00	12.750.000,00	12.750.000,00	3.079.489,29	1.046.252,18	0,00	1.046.252,18	4.125.741,47	-8.624.258,53	-8.624.258,53
	7.9.9.0.0.0.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	12.750.000,00	12.750.000,00	12.750.000,00	3.079.489,29	1.046.252,18	0,00	1.046.252,18	4.125.741,47	-8.624.258,53	-8.624.258,53
	7.9.9.0.0.1.0.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - INTRA OFSS	12.750.000,00	12.750.000,00	12.750.000,00	3.079.489,29	1.046.252,18	0,00	1.046.252,18	4.125.741,47	-8.624.258,53	-8.624.258,53
	7.9.9.0.0.1.1.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - INTRA OFSS	12.750.000,00	12.750.000,00	12.750.000,00	3.079.489,29	1.046.252,18	0,00	1.046.252,18	4.125.741,47	-8.624.258,53	-8.624.258,53
61	7.9.9.0.0.1.1.01.00	CONTR. AMORT DÉF. ATUARIAL - PREFEITURA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	2.500.000,03	833.333,33	0,00	833.333,33	3.333.333,36	-6.666.666,64	-6.666.666,64
62	7.9.9.0.0.1.1.1.02.00	CONTR. AMORT DÉF. ATUARIAL - UNIFAE	1.741.666,67	1.741.666,67	1.741.666,67	304.018,57	151.859,32	0,00	151.859,32	455.877,89	-1.285.788,78	-1.285.788,78
83	7.9.9.0.0.1.1.03.00	CONTR. AMORT DÉF. ATUARIAL - IPSIBV	150.000,00	150.000,00	150.000,00	29.058,21	9.465,40	0,00	9.465,40	38.523,61	-111.476,39	-111.476,39
60	7.9.9.0.0.1.1.04.00	CONTR. AMORT DÉF. ATUARIAL - CAMARA	700.000,00	700.000,00	700.000,00	103.188,18	51.594,13	0,00	51.594,13	154.782,31	-545.217,69	-545.217,69
93	7.9.9.0.0.1.1.1.05.00	CONTR. AMORT DÉF. ATUARIAL - UNIFAE- Exercício Anterior	158.333,33	158.333,33	158.333,33	143.224,30	0,00	0,00	0,00	143.224,30	-15.109,03	-15.109,03
DEDUÇÃO - OUTRAS												
	1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
	1.3.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
	1.3.2.0.0.0.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
	1.3.2.1.0.0.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
	1.3.2.1.0.0.4.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
115	1.3.2.1.0.0.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-746.471,84	0,00	3.209,15	-3.209,15	-749.680,99	-749.680,99	-749.680,99
116	1.3.2.1.0.0.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-175.798,44	0,00	0,00	0,00	-175.798,44	-175.798,44	-175.798,44
	1.3.2.1.0.0.4.1.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	-922.270,28	0,00	3.209,15	-3.209,15	-925.479,43	-925.479,43	-925.479,43
115	1.3.2.1.0.0.4.1.20.04	DEDUÇÃO REM. INVEST. EM RENDA VARIÁVEL - FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	-746.471,84	0,00	3.209,15	-3.209,15	-749.680,99	-749.680,99	-749.680,99
116	1.3.2.1.0.0.4.1.20.05	DEDUÇÃO REM. INVEST. EM RENDA VARIÁVEL - PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	-175.798,44	0,00	0,00	0,00	-175.798,44	-175.798,44	-175.798,44
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			58.285.843,00	58.285.843,00	58.285.843,00	20.558.130,84	6.979.097,15	56.980,08	6.922.117,07	27.480.247,91	-30.805.595,09	-30.805.595,09
5501	0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				768.133,92	256.044,64	0,00	256.044,64	1.024.178,56		
5502	0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO PLANO FINANCEIRO - T				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5503	0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEBIMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5816	0.0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5817	0.0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO PLANO FINANCEIRO - TAX				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5818	0.0.0.0.0.0.0.0.00	PAGAMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5311	2.1.8.8.1.01.02	INSS - FOLHA PAGTO				1.905,72	642,34	0,00	642,34	2.548,06		
5313	2.1.8.8.1.01.14	SEGURO VIDA				13.256,80	8.529,40	4.086,59	4.442,81	17.699,61		
5315	2.1.8.8.1.01.04	IRRF				902.159,89	568.020,84	256.543,59	311.477,25	1.213.637,14		
5316	2.1.8.8.1.01.15	FINANC CEF				98.754,64	45.888,45	17.975,77	27.912,68	126.667,32		
5317	2.1.8.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICAL				75.970,91	49.282,13	23.767,35	25.514,78	101.485,69		
5318	2.1.8.8.1.01.13	CONTRIB ASSISTENCIAL				6.704,05	4.071,32	1.745,47	2.325,85	9.029,90		
5319	2.1.8.8.1.01.13	CONTRIB SINDICAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5320	2.1.8.8.1.01.04	IRRF - PRESTADOR DE SERVIÇO				2.478,73	3.520,89	0,00	3.520,89	5.999,62		
5321	2.1.8.8.1.01.02	INSS - SERVIÇOS				5.052,30	13.295,69	0,00	13.295,69	18.347,99		
5322	2.1.8.8.1.01.08	ISS				2.237,02	6.024,91	0,00	6.024,91	8.261,93		
5324	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA				74.388,34	48.620,51	23.677,13	24.943,38	99.331,72		
5325	2.1.8.8.1.01.13	CONTRIB CONFEDERATIVA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5326	2.1.8.8.1.01.15	FINANC BANCO DO BRASIL				56.915,05	24.113,67	4.447,07	19.666,60	76.581,65		
5327	2.1.8.8.1.01.99	VERBAS RESCISÓRIAS LÍQUIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5328	2.1.8.8.1.01.03	IPSIBV CONTR. SERVIDORES				14.018,19	4.753,43	0,00	4.753,43	18.771,62		
5329	2.1.8.9.2.01.00	DEPÓSITO JUDICIAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5330	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO BANCO BRADESCO				53.842,19	44.193,97	16.108,55	28.085,42	81.927,61		
5331	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO BANCO SICREDI				32.581,80	44.932,19	14.296,82	30.635,37	63.217,17		
5332	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO CREDIVISTA				0,00	6.064,10	3.032,05	3.032,05	3.032,05		
5401	2.1.8.8.1.01.04	IRRF - INSTITUTO				25.196,81	8.630,16	0,00	8.630,16	33.826,97		
5402	2.1.8.8.1.01.15	FINANC CEF - INSTITUTO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5403	2.1.8.8.1.01.13	MENSALIDADE SINDICAL - INSTITUTO				130,11	43,37	0,00	43,37	173,48		
5404	2.1.8.8.1.01.15	FINANC BANCO DO BRASIL - INSTITUTO				4.321,29	1.208,92	0,00	1.208,92	5.530,21		
5405	2.1.8.8.1.99.00	VALOR A RESTITUIR DA TAXA PARA O				297,21	131,40	0,00	131,40	428,61		
5406	2.1.8.8.1.99.00	VALOR A RESTITUIR DA TAXA PARA O				30,51	10,18	0,00	10,18	40,69		
5407	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO BANCO BRADESCO - INSTITUTO				5.135,71	3.153,15	0,00	3.153,15	8.288,86		
5408	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO CONSIGNADO CREDIVISTA -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5409	2.1.8.8.1.01.15	FINANC TO CONSIGNADO SICREDI - IN				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5801	1.1.3.8.1.06.00	INSS S' NOTAS FISCAIS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5802	1.1.3.8.1.06.00	INSS S' NOTAS FISCAIS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5803	1.1.3.8.1.06.00	INSS S' FOLHA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5804	1.1.3.8.1.06.00	IRRF S' NOTAS FISCAIS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5810	1.1.4.9.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS (REDUTO)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5811	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - F				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5812	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - V				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5813	1.1.4.9.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS (REDUTO)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5814	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - F				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5815	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS VAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5819	1.1.3.8.1.06.00	VALOR A RECEBER DA TAXA PARA O				332,21	108,92	0,00	108,92	441,13		
5820	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - R				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5821	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - R				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5822	1.1.3.8.1.06.00	VALOR A RECEBER DA TAXA PARA O				30,48	10,18	0,00	10,18	40,66		
5823	1.1.4.9.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS (REDUTO)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						2.143.873,88	1.141.294,76	365.680,39	775.614,37	2.919.488,25		
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
BANCOS CONTA MOVIMENTO									601.858,13			
BANCOS CONTA VINCULADA									164.476.605,10			
TOTAL DE CAIXA E BANCOS									165.078.463,23			
*** PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE									0,00			
TOTAL GERAL									195.478.199,39			



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise dos Movimentos diários de Caixa e Bancos, os Balancetes da Receita e Despesa, Relatório de Receitas e Despesas - onde são demonstradas: as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev), Receitas de Aportes realizados, Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras, Conciliações Bancárias dos Investimentos e Contas Correntes e do Relatório das Atividades do Instituto de Previdência, referente ao mês de abril de 2019, houve por parte dos presentes o entendimento de que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação sem qualquer ressalva ou recomendação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de abril de 2019.

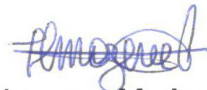
São João da Boa Vista, 16 de maio de 2019.

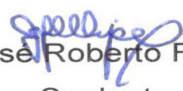

Círonei Borges de Carvalho
Presidente


Amélia Aparecida Guerreiro
Membro


Edilaine Aparecida Trindade
Secretária


Luis Carlos Evaristo
Membro


Thárcio de Lucas M. Azevedo
Membro


José Roberto Felipe
Suplente

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
MÊS DE ABRIL DE 2019.**

Em 30 de abril de 2019, após verdadeira gangorra de cotações da Bolsa de Valores, encerramos o mês com os seguintes saldos e rendimentos:

APLICAÇÕES	PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
RENTA FIXA	101.537.177,96	24.518.704,92	126.055.882,88
RENTA VARIÁVEL	36.994.080,65	9.835.269,18	46.829.349,83
TOTAL	138.531.258,61	34.353.974,10	172.885.232,71
RENDIMENTOS			
RENTA FIXA	1.386.655,85	290.510,35	1.677.166,20
RENTA VARIÁVEL	665.824,13	107.969,29	773.793,42
TOTAL	2.052.479,98	398.479,64	2.450.959,62
PERCENTUAL	(1,48%)	(1,16%)	(1,42%)

No PLANO FINANCEIRO está incluído o saldo de aplicações da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que representam os recursos destinados aos pagamentos de despesas administrativas e os investimentos do SÃO JOÃO PREV. O saldo de aplicações em 30/04/2019, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, totalizou R\$ 14.196.950,57 e os rendimentos de R\$ 184.567,84.

Considerando o saldo, em 30/04/2019, da conta BANCO CONTA MOVIMENTO (conta corrente) de R\$ 2.567.061, 03, o SÃO JOÃO PREV fechou o mês com recursos financeiros de **R\$ 175.452.293,74.**

Em 31/12/2018 o saldo de aplicações e em conta corrente era de R\$ 165.078.463,23, portanto houve um aumento de **R\$ 10.373.830,51** nos últimos quatro meses.

É bom lembrar que o PLANO FINANCEIRO reúne os servidores admitidos até a data de 31 de agosto de 2012 e o PLANO PREVIDENCIÁRIO após 01 de setembro de 2012.

OBRA: O Conselho Administrativo teve a oportunidade de verificar “in loco” o andamento das obras de nossa sede. Os trabalhos estão seguindo dentro do cronograma aprovado e, em breve, estaremos em nossa casa. Quem sabe não vamos comemorar “São João” de sede nova?

PRÓ-GESTÃO:

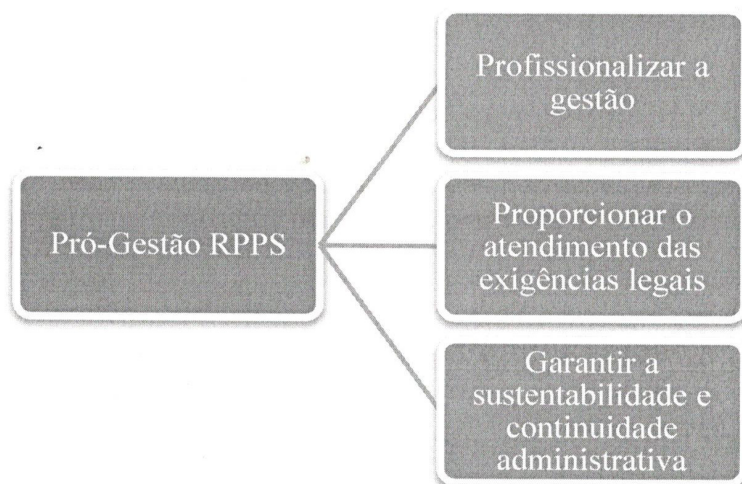
O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1

O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os servidores e a sociedade. Visa à implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária),

O SÃO JOÃO PREV aderiu ao Pró Gestão RPPS e nos próximos meses estará tomando as providências para se pleitear a Certificação, muito embora boa parte das informações necessárias nossa equipe já dispõe.

O QUE O PRÓ-GESTÃO RPPS BUSCA...



Uma das vantagens da Certificação é o SÃO JOÃO PREV ser considerado **Investidor Qualificado**, o que possibilita taxas mais rentáveis nas aplicações financeiras.

CENSO:

Um projeto de suma importância que tem alcançado maior abrangência nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS é o censo previdenciário.

É atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos, inativos (aposentados), pensionistas e seus dependentes. Quando se fala em base de dados, considera-se o censo Cadastral, Funcional e Financeiro.

O Censo Cadastral trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, Data de nascimento, Endereço, Naturalidade, Dependentes, dentre outros.

O Censo Funcional engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes

próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato aposentatório, dentre outros.

Já o censo Financeiro envolve atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde julho/1994, se o ingresso no serviço público for anterior a esta, ou data de admissão se posterior, até o presente momento.

O CENSO será outro programa que deveremos desenvolver no SÃO JOÃO PREV nos próximos meses.

SITE: O nosso site já esta na internet (www.saojoaoprev.sp.gov.br); mais leve e rejuvenescido. Agora estamos alimentando-o com todas as informações e orientações aos aposentados, pensionistas e servidores ativos.

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

PLANO FINANCEIRO 30/04/2019

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
SERVIDORES ATIVOS	1.002	2	95	5	1.104
INATIVOS-APOSENTADOS	761	6	39	0	806
INATIVOS-PENSIONISTAS	181	2	9	0	192
CONTRIBUENTES APOSENTADOS	155	5	19	0	179
CONTRIBUENTES PENSIONISTAS	11	0	7	0	18

PLANO PREVIDENCIÁRIO 30/04/2019

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
SERVIDORES ATIVOS	679	9	142	6	836
INATIVOS-APOSENTADOS	0	0	1	0	1
INATIVOS-PENSIONISTAS	0	0	0	0	0
CONTRIBUENTES APOSENTADOS	0	0	0	0	0
CONTRIBUENTES PENSIONISTAS	0	0	0	0	0

TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) 30/04/2019

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
SERVIDORES ATIVOS	1.681	11	237	11	1.940
INATIVOS-APOSENTADOS	761	6	40	0	807
INATIVOS-PENSIONISTAS	181	2	9	0	192
CONTRIBUENTES APOSENTADOS	155	5	19	0	179
CONTRIBUENTES PENSIONISTAS	11	0	7	0	18

Considerando os dados acima verifica-se que a quantidade de servidores ativos saltaram de 1.899, em dezembro de 2018 para **1.940, em abril de 2019**; e o total de aposentados e pensionistas de 987, em dezembro de 2018 para **999, em abril de 2019**

Sérgio Venício Dragão
Superintendente
RG: 10.953.536-4

3

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**Extrato de Contrato****Contrato nº. 018/2019**

Contratada: CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME
Objeto: Aquisição de brindes
Prazo: 09/05/2019 a 31/12/2019
Valor mensal: R\$ 26.000,00
Assinatura: 09/05/2019

Contrato nº. 019/2019

Contratada: CSB PROMOÇÕES LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos (Fica FAE e Feira de Profissões) do UNIFAE
Prazo: 09/05/2019 a 14/11/2019
Valor mensal: R\$ 166.400,00
Assinatura: 09/05/2019

Contrato nº. 020/2019

Contratada: BANCO BRADESCO S/A
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de conjunto de serviços de cobrança bancária registrada para boletos de mensalidades do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prazo: 09/05/2019 a 08/05/2020
Valor mensal: R\$ 48.300,00
Assinatura: 09/05/2019

Contrato nº. 18/2018 TA 02/19

Contratada: Ronaldo Lopes da Silva ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento conservação e manutenção de 02(duas) piscinas, pelo período de 12 meses, incluindo todos os materiais de consumo necessários para realização das atividades contratadas.
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 10/05/19 a 09/05/19
Assinatura: 08/05/19

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2019

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Artigo único. Fica autorizado o pagamento de 26 (vinte e seis) horas extras ao servidor Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo referente ao saldo em banco de horas em abril de 2019, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas.
PUBLIQUE-SE.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (14.05.2019).

EDITAIS**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com o artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será realizada Audiência Pública no dia 30 de maio de 2019, às 9:00 horas na Câmara Municipal.
O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2019.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2020)

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, comunica, que em conformidade com o artigo 167, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada audiência pública no dia 28/05/2019, às 14h, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, sito a Rua Marechal Deodoro nº. 366 - Centro.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com a Lei Complementar da União nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 5º, será realizada Audiência Pública no dia 30 de maio de 2019 às 9 horas e 30 minutos na Câmara Municipal, onde serão apresentados pelo Poder Executivo juntamente com o gestor do SUS, os relatórios financeiros e operacionais da Saúde relativos ao 1º quadrimestre de 2019, para serem apreciados e aprovados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO, USO INTERNO E CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Depto de Saúde, sito à Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520, Vila Santa Edwiges, São João da Boa Vista - SP

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, VISANDO A PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/06/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SÃO JOÃO MAIS SABER (ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL).

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 21/06/2019, às 16h00min

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS****Extrato de Contratos**

Contrato n.º: 080/19

Contratada: ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta seletiva, porta a porta, do Município de São João da Boa Vista – PE 015/19
Valor: R\$ 392.156,16

Prazo: 19/05/2019 a 18/05/2020

Assinatura: 17/05/2019

Contrato n.º: 083/19

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para

internação de adolescentes – ATA RP 110/18 - PE 042/18

Valor: R\$ 14.400,00

Prazo: 26/04/2019 a 25/10/2019

Assinatura: 08/05/2019

Contrato n.º: 084/19

Contratada: DELVO WESTIN BITTAR E ELIAS WESTIN BITTAR

Objeto: Locação de imóvel localizado neste município à Rua Benjamin Constant nº. 155 – Centro, destinado a abrigar as instalações do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/ SP - PAD 5181/19

Valor: R\$ 90.000,00

Prazo: 27/05/2019 a 26/05/2020

Assinatura: 09/05/2019

Contrato n.º: 085/19

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros – PP 030/19

Valor: R\$ 40.971,64

Prazo: 10/05/2019 a 09/07/2019

Assinatura: 10/05/2019

Contrato n.º: 086/19

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros – PP 030/19

Valor: R\$ 42.771,00

Prazo: 14/05/2019 a 13/05/2020

Assinatura: 14/05/2019

Contrato n.º: 087/19

Contratada: BRA COMERCIAL DO BRASIL LTDA

Objeto: Aquisição de carnes, aves e peixes – PP 029/19

Valor: R\$ 32.162,40

Prazo: 10/05/2019 a 09/07/2019

Assinatura: 10/05/2019

Contrato n.º: 088/19

Contratada: BRA COMERCIAL DO BRASIL LTDA

Objeto: Aquisição de carnes, aves e peixes – PP 029/19

Valor: R\$ 8.586,00

Prazo: 01/06/2019 a 31/05/2020

Assinatura: 15/05/2019

Contrato n.º: 089/19

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

Objeto: Aquisição de carnes, aves e peixes – PP 029/19

Valor: R\$ 19.992,40

Prazo: 10/05/2019 a 09/07/2019

Assinatura: 10/05/2019

Contrato n.º: 090/19

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

Objeto: Aquisição de carnes, aves e peixes – PP 029/19

Valor: R\$ 14.779,05

Prazo: 01/06/2019 a 31/05/2020

Assinatura: 15/05/2019

Contrato n.º: 148/18 TA 01/19

Contratada: ROSSETTI & REHDER SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS E EVENTOS LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 148/18, referente a contratação de empresa especializada para realização de perícias por meio de junta médica oficial, para o departamento de recursos humanos da Prefeitura de São João da Boa Vista.

Aditamento: serviços e valor

Valor: R\$ 7.800,00

Prazo: 09/05/2019 a 05/10/2019

Assinatura: 09/05/2019

Contrato n.º: 056/17 TA 03/19

Contratada: M. J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA LTDA - EPP

Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 056/17, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte em informática para o setor de tecnologia de informação do departamento de administração da prefeitura de São João da Boa Vista.

Aditamento: retificação de cláusula, prazo e valor

Valor: R\$ 50.245,32

Prazo: 16/05/2019 a 15/05/2020

Assinatura: 14/05/2019

Contrato n.º: 138/18 TA 01/19

Contratada: CONSTRUTORA J.G LTDA - ME

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 138/18, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura - abertura de novas alças viárias, pavimentação e sinalização viária no cruzamento da av. dr. oscar pirajá martins com a av. dr. durval nicolau, com fornecimento de material e mão de obra.

Aditamento: prazo

Prazo: 23/05/2019 a 22/10/2019

Assinatura: 14/05/2019

Contrato n.º: 170/18 TA 01/19

Contratada: CBAA-ASFALTOS LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 170/18, referente à aquisição de emulsão asfáltica.

Aditamento: reequilíbrio econômico financeiro

Valor: R\$ 60.800,00

Prazo: 03/05/2019 a 30/10/2019

Assinatura: 15/05/2019

Contrato n.º: 054/17 TA 03/19

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº. 054/17, referente à Locação de concentradores de oxigênio.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 52.009,68

Prazo: 16/05/2019 a 15/05/2020

Assinatura: 15/05/2019

Contrato n.º: 084/16 TA 03/19

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 084/16, referente à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de multas de trânsito, através de documentos padrão DENATRAN/ FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Aditamento: prazo e alteração de cláusula

Prazo: 18/05/2019 a 17/05/2020

Assinatura: 17/05/2019

Contrato n.º: 151/15 TA 04/19

Contratada: EURICO DO VALLE FERREIRA FARNETANI

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 151/15, referente à locação de um imóvel destinado a abrigar o Cartório Eleitoral.

Aditamento: prazo, valor e retificação de cláusula

Valor: R\$ 25.578,96

Prazo: 19/05/2019 a 18/05/2020

Assinatura: 17/05/2019

Ata de Registro de Preços nº: 085/19

Detentora: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de alimentos para pacientes portadores de HIV/AIDS - PE 018/19

Prazo: 23/05/19 a 22/05/20

Assinatura: 15/05/2019

Itens registrados:

ITEM 001

Descrição: KIT PARA PACIENTES HIV/AIDS CONTENDO CADA UM:

- 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR. COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 9 MG DE CÁLCIO POR GRAMA, APRESENTAÇÃO SACHÊ OU LATA – MARCA: CCGL;
- 02 PACOTES DE BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA EM EMBALAGENS DE 400G CADA, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR E AMIDO DE MILHO – MARCA: DUCHEN;
- 02 PACOTES DE BISCOITO DE ÁGUA E SAL SEM RECHEIO EM EMBALAGENS DE 400G – MARCA: DUCHEN;
- 02 PACOTES DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL EM EMBALAGEM Á VACUO DE 500G, PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO COM NO MÁXIMO 10% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDE E/OU ARDIDOS – MARCA: SERRA DA PAULISTA;
- 01 UNIDADE DE DOCE DE LEITE PASTOSO EM SACHÊS OU LATAS DE NO MÍNIMO 200G – MARCA: ARGENZIO;
- 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇÚCAR, CACAU, MALTODEXTRINA OU EXTRATO DE MALTE E FERRO, DEVENDO SER FONTE DE VITAMINAS B1, B2 E B6 – MARCA: MARATÁ.

OS PRODUTOS DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, QUANDO APLICÁVEL. OS KITS DEVERÃO SER ENTREGUES EM SACOS PLÁSTICOS FECHADOS, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, SENDO QUE OS KITS JÁ DEVERÃO ESTAR MONTADOS.

Quantidade: 700

Unidade: Kit

Preço Unitário: R\$ 87,00

São João da Boa Vista, 23 de Maio de 2019.

Larissa Rodrigues Cippollini
Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Depto. de Administração

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento de Infância, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

56º ELIANE TURATTI VALIM RABELLO	RG: 23.612.798-6
57º OSMARINA CRISTINA MACEDO RABELO	RG: 30.836.558-6
58º SILVANA FELICIO AQUILLES	RG: 30.836.867-8
59º DAFIA NADIGIA DA SILVA BRAZ	RG: 27.828.685-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

44º RODRIGO DE MOURA DIAS	RG: 43.070.659-5
45º FELIPPE CIACCO CARVALHO DA SILVA	RG: 48.742.487-6
46º LEANDRO RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA	RG: 3.215.067

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017
COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

24º GISLAINE CRISTINI SERRANO	RG: 47.114.442-3
25º MARIANA CRISTINA BUOZI BATISTA	RG: 43.762.790-1
26º ELIANE MORAES GONÇALVES GANZELI	RG: 29.152.219-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2018
INSPETOR DE ALUNOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

08º GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS	RG: 12.705.949
--------------------------------------	----------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 05/2017
MOTORISTA ESPECIALIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

13º LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	RG: 44.587.918-X
----------------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2018
SERVENTE / CONTADOR****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para os cargos de Servente e Contador, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

16º JONATAS GIMENES DE SOUSA

RG: 46.799.502

CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

03º JOÃO HENRIQUE DE SOUZA

RG: 30.836.893-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO
PMSJBV N.º 04/2019**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº 4.378 TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao Processo Seletivo para provimento em comissão da função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

1.1) COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 1.2.1) Número de Vagas: 01 vaga para a EMEB Dr. José Procópio do Amaral
1.2.2) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
1.2.3) Remuneração: R\$ 3.284,25
1.2.4) Requisitos: Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.

2) DAS INSCRIÇÕES

- 2.1) As inscrições serão recebidas no período de 24 a 28 de maio de 2019, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na sede do Departamento de Educação sito à Rua João Pessoa, 64 – Vila Conrado, São João da Boa Vista - SP.
2.2) São condições para a inscrição:
2.2.1) COMPROVAR os requisitos mencionados no item 1.
2.2.2) Apresentar Cédula de identidade.
2.2.4) A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não sendo aceitas inscrições via postal, internet, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

3) DA PROPOSTA DE TRABALHO

- 3.1. A proposta deve ser digitada, fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho: 12, com numeração de página, deve estar grampeada ou encadernada.
3.2) A proposta deve seguir a norma padrão da Língua Portuguesa.
3.3) A proposta deve conter o Plano de Trabalho para a função pretendida.
3.4) O proponente entregará sua proposta de trabalho no ato da inscrição, dentro de um envelope, lacrado, assinado na transversal do lacre no setor de RH do Departamento de Educação.

4) DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1 A escolha do candidato será efetuada com base na Proposta de Trabalho escrita entregue, e a apresentação para o Conselho Municipal de Educação
4.2 Em caso de empate na escolha da proposta de trabalho, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.
4.3 Apreciação e decisão, pelo diretor do Departamento de Educação, sobre a proposta escolhida;
4.4 Indicação ao Prefeito, pelo Diretor do Departamento de Educação, da proposta escolhida, a quem caberá a apreciação e decisão final sobre a

designação do respectivo candidato.

4.5 Após cumprir as etapas acima, o servidor classificado será designado para ocupar a respectiva função a qual concorreu.

4.6 Não havendo candidatos inscritos no processo de seleção poderá o Diretor do Departamento de Educação convidar docente titular de cargo efetivo e estável no serviço público municipal para exercer a função de especialista de educação, desde que preencha todos os requisitos necessários descritos no item 1.

5) DA ESCOLHA DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A Escolha da melhor proposta de trabalho ocorrerá na sede do Departamento de Educação, de acordo com o cronograma abaixo:

- a) 30/05/2019 – 14:00h: Coordenador Pedagógico da EMEB Dr. José Procópio do Amaral;
b) 31/05/2019 – 09:00h: Será fixado no Departamento de Educação o resultado da escolha da melhor proposta.

6) DOS RECURSOS

6.1. Os recursos deverão ser feitos por escrito, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, devendo ser entregue e protocolado junto ao Setor de Protocolo e Arquivo na Rua Carlos Kielander, 366 – Centro – São João da Boa Vista, das 12:30 às 16:00 horas, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número de inscrição e o endereço para correspondência.

6.1.1. O prazo para interposição de recursos é de 48 (quarenta e oito) horas após a data de publicação do resultado.

7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, estabelecidas no presente edital, Lei Orgânica do Município, Lei 670/92, Lei Complementar nº 4.378 e alterações.
1.2. A inexistência das informações ou constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminam o candidato do processo seletivo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017
Professor de Ensino Infantil****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Infantil. O prazo para o comparecimento é de 24/05/2019 a 28/05/2019. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

23º DAIANE DE PAULA ARAUJO

RG: MG 15.022.591

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove (20/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Depto. de Educação